

gos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 249.º, n.º 2), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Serviços de educação — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Reforçar, com a importância de 6 000 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 1821.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

#### CAPÍTULO 4.º

##### **Administração geral e fiscalização**

###### **Serviços de educação**

###### *Despesas com o pessoal:*

Artigo 249.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	5 000 000\$00
N.º 3), alínea b) «Pessoal assalariado — Para pagamento de salários aos monitores escolares» . . . . .	1 000 000\$00
	<hr/>
	6 000 000\$00

3.º Reforçar, com a importância de 2 500 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 1821.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola, para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 249.º, n.º 3), alínea b) «Administração geral e fiscalização — Serviços de educação — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado — Para pagamento de salários aos monitores escolares», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 24 de Janeiro de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, José Coelho de Almeida Cota Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —  
J. Cota.

#### **Portaria n.º 23 166**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, o seguinte:

1.º Reforçar, com a importância de 129 000\$, a verba do capítulo único, artigo 6.º, n.º 1), alínea b) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis — Prédios urbanos, incluindo reparações nos edifícios, canalização de água,

instalação eléctrica, etc.», da tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 4.º, n.º 1 «Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios e outras construções», da referida tabela de despesa.

2.º Reforçar, com a importância de 5000\$, a verba do capítulo único, artigo 2.º, n.º 1 «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações e subsídios a abonar nos termos do n.º 2.º do artigo 2.º, n.º 2.º do artigo 3.º, n.º 3.º do artigo 5.º e n.º 1.º do artigo 12.º do Decreto n.º 45 258, de 21 de Setembro de 1963», da tabela de despesa do orçamento privativo do Gabinete de Planeamento e Integração Económica para o ano económico de 1967, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo único, artigo 1.º, n.º 1), alínea b) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Do Gabinete», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 24 de Janeiro de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, José Coelho de Almeida Cota, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

#### **Direcção-Geral de Justiça**

#### **Decreto-Lei n.º 48 219**

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A terceira das bases anexas ao Decreto-Lei n.º 47 904, de 6 de Setembro de 1967, passa a ter a seguinte redacção:

#### **BASE III**

A província obriga-se a inscrever nos orçamentos gerais, como despesa obrigatória, as verbas destinadas à liquidação das anuidades do empréstimo a começar em 1969 e até liquidação final da dívida.

Art. 2.º Fica o Ministro do Ultramar autorizado, em nome do Estado Português e também em representação da província de Angola, a celebrar com a Companhia de Diamantes de Angola um adicional ao contrato realizado em 11 de Setembro de 1967, nos termos do referido Decreto-Lei n.º 47 904, entre os mesmos outorgantes, para efeitos da alteração a que se refere o artigo 1.º

Art. 3.º O contrato adicional e todos os rendimentos resultantes serão isentos de quaisquer impostos e taxas.

Art. 4.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — Mário Júlio de Almeida Costa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Mariano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José